



O DEPOIMENTO ESPECIAL E A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO FORÚM DA COMARCA DE BAGÉ NO ANO DE 2022/2023

¹Maria Laura Pegas Pereira, ¹Marcio Correa Ostrovski, ²Rafael Bueno da Rosa
Moreira

¹Graduando, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP, laurapegas45@gmail.com; ² Dr., Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

154

Resumo: A violência intrafamiliar é um problema que vem assolando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Portanto, foi desenvolvida a lei 13.431 de 2017 garantindo a segurança de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de casos como este, evitando a revitimização das vítimas. A pesquisa tem por objetivo geral analisar a execução do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência intrafamiliar na Comarca de Bagé-RS, no ano de 2022. Com tal finalidade, propõe-se como objetivos específicos: contextualizar os protocolos descritos na Lei 13.431/2017 e a forma adequada de realização, identificar a qualificação dos profissionais envolvidos e suas devidas capacitações para a realização do depoimento e buscar melhorias no procedimento, visando a realização de depoimentos únicos e completos, reduzindo a revitimização das vítimas. O problema que orienta a pesquisa é como está sendo executado o depoimento especial em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência intrafamiliar na Comarca de Bagé-RS? O método de abordagem utilizado é o dedutivo, o método de procedimento é o monográfico, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica. Compreende-se que o depoimento especial tem um papel fundamental na preservação de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

Palavras-chave: criança e adolescente; depoimento especial; revitimização.

INTRODUÇÃO

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes acarreta traumas, bem como prejudica o desenvolvimento integral das vítimas. Portanto, criou-se a lei 13.431/2017, buscando a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Contudo, para realização do depoimento pessoal, é necessário a capacitação dos profissionais, bem como um ambiente confortável para escutar os relatos das vítimas/testemunhas.

A pesquisa tem por objetivo geral analisar a execução do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência intrafamiliar na Comarca de Bagé-RS, no ano de 2022. Com tal finalidade, propõe-se como objetivos específicos: contextualizar os protocolos descritos na Lei 13.431/2017 e a forma adequada de realização, identificar a qualificação dos profissionais envolvidos e suas devidas capacitações para a realização do



depoimento e buscar melhorias no procedimento, visando a realização de depoimentos únicos e completos, reduzindo a revitimização das vítimas.

A pertinência do estudo em questão é advinda da iniquidade da violação de direitos fundamentais, o que leva a necessidade de se buscar possíveis soluções para a preservação destas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, evitando assim a revitimização. Tendo-se como problema que orienta a pesquisa: como está sendo executado o depoimento especial em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência intrafamiliar na Comarca de Bagé-RS?

Como hipótese inicial para o trabalho, sustenta-se um ambiente adequado e profissionais capacitados para a coleta destes depoimentos, será fundamental para a preservação do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

METODOLOGIA

O método de abordagem é o dedutivo, sendo utilizada as técnicas de pesquisa bibliográfica e de campo qualitativa. Na técnica de pesquisa bibliográfica são estudados artigos científicos, livros, teses e dissertações sobre o assunto, mediante a verificação de investigações científicas disponíveis no Banco de Teses e Dissertações da Capes, Google Acadêmico e Academia.edu. Na pesquisa de campo é realizada uma entrevista com instrumento aberto com as equipes técnicas que atuam na realização de depoimentos de crianças e adolescentes no Fórum da Comarca de Bagé-RS em se tratando de sua atuação no ano de 2022.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A lei 13.431 de 2017, cria o depoimento especial, que da seguridade às crianças e aos adolescentes, vítimas de violência, o direito de serem ouvidos em local adequado e confortável, com infraestrutura e espaços físicos



para a garantia de sua privacidade, tendo como principal objetivo, que as vítimas não tenham contato em momento algum com o acusado ou com qualquer outra pessoa que possa lhe configurar alguma ameaça, coação ou constrangimento. O acompanhamento por profissionais especializados faz parte da garantia de direitos de crianças e adolescentes. A legislação aborda diferentes formas de violência, tais como física, psicológica, sexual e institucional. O protocolo ao qual o depoimento especial é regido, segue uma metodologia não revitimizante na escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual nos sistemas de segurança e de justiça e nos órgãos encarregados da proteção da infância (THAYARA, 2020).

Os artigos 11 e 12 da lei 13.431/17 estabelece diretrizes importantes a serem observadas, devendo ser feito através de protocolos, preferivelmente feito uma única vez e em sede de produção antecipada de prova. Caso tenha que se repetir o ato, terá que haver uma justificação e concordância tanto da vítima quanto da testemunha ou de seus responsáveis. Além do mais, para crianças com menos de sete anos de idade que sofreram violência sexual, o procedimento de depoimento especial deve ser feito sob o rito cautelar (BORGES, SOUZA 2018).

O protocolo aderido no Brasil foi uma versão do criado pela NCAC (The National Cacy Center) no estado do Alabama – Estados Unidos da América, reconhecida mundialmente por ser uma das pioneiras nos modelos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. A entrevista tem como principal função a não revitimização. No entanto, mesmo sendo numa sala adequada para a tomada do depoimento o trauma em razão disso pode ser inesquecível, até mesmo para adultos, é um tema difícil de entender e lidar, pois se vê em muitas ocasiões jovens maiores de dezesseis anos, mulheres maiores de dezoito sendo vítimas de crimes e tendo seu psicológico completamente abalado, então o que deixamos para crianças e adolescentes em desenvolvimento (BRASIL: UNICEF, 2020).



A legislação, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituindo que o depoimento especial, deve ser realizado por profissionais especializados e capacitados para a função. Todavia, a referida legislação não indica quais são as profissões que deverão atender a essas situações. Muito menos descarta que as autoridades judiciárias ou policiais possam ser capacitadas para sua realização. Considerando-se que, desde os primeiros projetos, assistentes sociais foram requisitados a contribuir para a realização deste procedimento, o Conselho Federal de Serviço Social reitera que assistentes sociais não possuem atribuições e competências para realização de tal ato. Na descrição das competências e atribuições profissionais, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da Lei nº. 8662/1993, não há qualquer indicativo de que assistentes sociais sejam habilitados/as a realizar a tomada de depoimento, realizar oitiva ou inquirição, seja de qual público for. A formação e o exercício profissional do/a assistente social, assim como em outras profissões, estão estabelecidos naquilo que constitui sua matéria de intervenção (MÖLLER, DINIZ 2018).

Entretanto foi realizada uma pesquisa de campo qualitativa, com uma servidora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), ao qual exerce a função de Assistente Social no 1º grau, na Comarca de Bagé, onde foi apresentando um questionário semiestruturado, com perguntas abertas, no formato de entrevista.

Diante da pergunta: O depoimento especial está implantado na comarca de Bagé? Como ele funciona? **Foi respondido que:** Sim. Funciona em sala específica, mobiliada e equipada conforme os parâmetros do judiciário, a fim de que a criança/adolescente possa se sentir à vontade e protegida para realizar seu depoimento. Saliento que o depoimento ocorre em sala apartada da audiência, sem que a criança/adolescente mantenha contato com o acusado, ficando com a criança apenas a técnica que conduzirá o depoimento. Seus responsáveis têm o direito de assistir o depoimento na sala de audiência e a



vítima tem o direito de optar se pretende que o acusado esteja presente à sala durante a transmissão de sua fala.

Diante da pergunta: Vantagens identificadas por parte do entrevistado ou entrevistador? **Foi respondido que:** É importante que a criança/adolescente esteja protegida e segura para relatar os fatos que, supostamente, tenham ocorrido, sem o risco de ser intimidada pelo acusado, nem tampouco ficar ansiosa com a realização de audiência tradicional. É importante que haja consciência de todos os envolvidos no sentido de resguardar a integridade da vítima ou testemunha.

Diante da pergunta: Limitações no ponto de vista de treinamento, capacitação e estrutura? **Foi respondido que:** Fui capacitada pelo Tribunal de Justiça, e, até onde vai o meu conhecimento, vêm ocorrendo capacitações. As capacitações nos permitem a compreensão e a análise crítica em relação a importância de preservar a vítima, evitando a revitimização e acolhendo-a para que fique tranquila na hora de depor. A estrutura funciona de forma adequada, sendo que a criança/adolescente presta seu depoimento em sala e andar diverso da audiência.

CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a criação da lei 13.431/17, foi necessária uma adaptação dos tribunais de justiça do Brasil, buscando qualificar sus respectivos servidores para a tomada do depoimento. De início houve uma certa dúvida de quem seria os profissionais, pois pensando pelo lado mais humano, em se tratando do Depoimento Especial deveriam ser psicólogas(os) formadas(os) e devidamente habilitadas(os) para a realização, com cursos focados devidamente para o Depoimento Especial. No entanto conforme a pesquisa de campo realizada, verificou-se que os assistentes sociais vêm sendo capacitados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, recebendo cursos e capacitações para a realização do Depoimento Especial, além do mais as salas em que são realizadas as entrevistas não seguem à risca o protocolo adotado, porém, por



ser uma lei recente e em um período pós pandêmico, estima-se que os ambientes sejam devidamente adequados para a realização do Depoimento Especial.

REFERÊNCIAS

THAYARA, Pedro Heitich. **A escuta especializada e o depoimento especial de vítimas de violação de direitos: atuação da psicologia.** Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 32, n. 2, p. 44-65, 2020.

BORGES, Gláucia; SOUZA, Ismael Francisco de. **A escuta qualificada e o depoimento especial: desafios da Lei nº 13.431/17 na busca da não revitimização de crianças e adolescentes.** Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, v. 15, 2018.

BRASIL: UNICEF. **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.** São Paulo e Brasília: UNICEF 2020

MÖLLER, Daniela; DINIZ, Tânia Maria Ramos de Godoi. **Nota técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial.** Brasília, Conselho Federal de Serviço Social, 2018.